

COMUNICAÇÃO INTERNA/2022.

Feira Nova, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Secretário de Administração e Finanças
c/c
Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Assessoria Jurídica) – Manutenção de serviço já existente.

Fundamento: Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC).

Solicitamos que sejam dados os encaminhamentos necessários para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, conforme regra do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, mediante inexigibilidade de licitação.

Os serviços a serem contratados são, especificamente:

1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes matérias:

1.1 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;

1.2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários

em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;

1.3 - Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;

1.4 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município;

1.5 - Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto;

1.6 - Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto;

2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente;

3. LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos;

4. CONVÊNIOS E CONGÊNERES: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas;

5. DEMANDAS JUDICIAIS: Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo;

6. Suporte técnico, assessoramento e consultoria em ações judiciais onde o município seja parte, seja no polo ativo ou passivo, perante o 1º, 2º e 3º graus requisitadas em caráter complementar à procuradoria do Município, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto;

7. DEMANDAS PERANTE TCE/PE e TCU: Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

- Processo de Prestação de Contas;
- Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
- Processo de Auditoria Especial;
- Processo de Destaque;
- Processo de Denúncias;
- Medidas Cautelares;
- Processo de Auto de Infração; ou
- Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;

8. DEMANDAS PERANTE A RFB/PREVIDÊNCIA: Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo terão como objetivo atender necessidades de áreas específicas do Município, de forma a permitir a administração dos recursos públicos de forma efetiva, eficaz e eficiente. Logo, os serviços aqui tratados vêm suprir as necessidades da gestão municipal por meio de suporte Jurídico com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento.

Os serviços se propõem melhorar a governança na gestão pública municipal, bem como, assessorar os gestores em geral do município em tempo hábil e imediato, de forma a orientar o processo decisório. Os serviços a serem contratados tem por objetivo estabelecer serviços necessários à eficiência do gasto público, a transparência, a facilidade do trato do Município com outras

esferas de poder e, sobretudo, com os órgãos de fiscalização e tribunais em geral, de modo a oferecer suporte e orientações visando alcançar-se a efetividade da Administração Pública.

Observe-se que o objeto a ser contratado já vem sendo prestado por assessoria jurídica ao Município, conforme CONTRATO N° 013A/2017 e seus aditivos, oriundo da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017, PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2017, e sua manutenção é impreterível ao bom andamento dos serviços públicos.

A justificativa para a Prestação de Serviço em questão reside na necessidade de fornecer a área jurídico-administrativa do suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.

Aponto, ainda, como necessário o serviço em virtude de que existe no quadro apenas um cargo de Procurador Geral.

Creemos que é imprescindível a contratação dos serviços em virtude de o Município *não* possuir Procuradoria Jurídica estruturada, mas apenas o Procurador Geral, sem o necessário apoio de uma assessoria jurídica especializada. Ressalto que não há quadro de procuradores estatuído, nem há obrigatoriedade para tanto.

Não fosse isso, existem mais de 500 (quinhentos) processos no TJPE, 1° e 2° Grau, entre físicos e PJe, 45 (quarenta e cinco) processos na Justiça Federal de primeiro grau e TRF5, 14 (catorze) processos no STJ, entre outros, e, dentre esses processos, vários processos estratégicos são acompanhados por Escritório contratado pelo Município.

Além da demanda acima indicada, a procuradoria ainda acompanha reuniões das secretarias municipais, respostas de pedidos administrativos dos servidores, pedidos de Informações, pedidos de informações oriundas da Câmara de Vereadores e do Ministério Público Estadual e Federal, formula respostas aos ofícios dos Ministérios Federais, do Governo Estadual, Controladoria do Estado de Pernambuco, entre outros. Emite Pareceres das Secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Acompanha diligências do Controle Interno do Município. Acompanha e emite pareceres juntos ao setor de recursos humanos do Município. Realiza audiências no perante o fórum local, Ministério público do Estado e Câmara de Vereadores.

O suporte jurídico para a contratação é o disposto Art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou**

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Friso que a Constituição do Estado de Pernambuco passou expressamente a permitir que a representação judicial e consultiva dos municípios seja feita isolada ou concomitantemente por procuradoria ou escritórios terceirizados de advocacia, conforme disposto no art. 81-A, da CE.

No âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, o TCE/PE, nos autos da Consulta – Processo TCE nº 1208764-6, respondeu ao questionamento sobre a viabilidade de contratação de assessorias jurídicas, e condicionou a contratação aos seguintes requisitos:

“4- A formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;

b) Notória especialização do profissional ou escritório;

c) Demonstração da impossibilidade da prestação dos serviços pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);

d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade;

e) Ratificação pelo Prefeito ou dirigente máximo do órgão.

No tocante ao **item “a)”**, existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação, é justamente o que este Secretaria Municipal vem solicitar, ou seja, que seja dado *start* ao processo pertinente de contratação mediante processo de inexigibilidade.

Item “b)”. Notória especialização do profissional ou escritório. O § 3º do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 14.133/2021), ao disciplinar o alcance do conceito de “notória especialização” não limita o seu conceito a titulação acadêmica, mas, antes, estende o seu

reconhecimento a partir do conceito e reconhecimento advindo de sua atuação profissional cotidiana, por exemplo, "desempenho anterior", "experiências"...

Também o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), alterado pela Lei Federal nº 14.039/2020, prevê no seu art. 3º-A, como notória especialização “o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

Esta Secretaria teve o cuidado de averiguar no sítio Tome Conta escritórios que prestam serviços os iguais ou similares. Desde 2017, deparamo-nos com o Escritório ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67. Após consulta aos meios jurídicos do Estado, verificamos que o Escritório apontado, presta/prestou serviços de assessoria em diversos municípios de Pernambuco, obtendo-se boas referências acerca deste. Em contato, foi-nos repassada a estrutura do referido escritório e sua atuação em favor de alguns municípios, tais como São Caetano, Ferreiros, Feira Nova, Angelim, Vicência, Glória do Goitá, Santa Maria da Boa Vista, Sanharó, Chã de Alegria, Limoeiro, Pesqueira e Tacaratu, além do próprio Município de Feira Nova, sendo a maioria deles vigentes e em plena execução.

Relativamente ao **item “c)”**, demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);”, desde 2017 o Município possui assessoria jurídica que vinha prestando serviços, circunstância que ainda persiste, diante dos argumentos acima declinados, especialmente a ausência de procuradoria institucionalizada.

O volume de trabalho é grande e o apoio/suporte de um escritório especializado foi e será de grande valia para que o Município possa solucionar interna e externamente suas pendências jurídicas.

Embora o aspecto quantitativo, *per si*, já evidencie a impossibilidade da prestação, exclusivamente por parte do quadro de advogados municipais, destacamos que, em diversas ocasiões, em face à complexidade das matérias inerentes a processos (judiciais e administrativos), conflitos e demandas por providências, revela-se fundamental à celeridade e eficiência das respostas apresentadas pela Administração o apoio e a atuação complementar de escritório com ampla e sólida expertise e segurança na matéria.

Item “d)”. Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, demonstrado por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade, cremos que está igualmente presente.

No caso da proposta apresentada pelo escritório **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, entendemos que sua proposta apresentou

subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 18.000,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outros escritórios, dos preços contidos na Tabela da OAB, os quais também se compatibilizam com os preços verificados nas publicações de inexigibilidade de licitação obtidas pela Secretaria de Administração.

Entretanto, conforme ressaltado pelo ACÓRDÃO T.C. NP 1446/17 a compatibilidade de preços há de ser apreciada, demonstrada e reconhecida "por pareceres da comissão de licitação, no processo administrativo da inexigibilidade". Sendo assim, oriento que a Comissão de Licitação expressamente aprecie e se pronuncie, em seu parecer, também quanto à compatibilidade de preços, inclusive com consulta ao TOME CONTA para averiguar preços de mercado.

“e)”. Ratificação pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão.

Por fim, recomendo que, após a apreciação da Comissão de Licitação e emissão do respectivo parecer, acaso seja favorável à contratação direta, seja a decisão quanto à contratação direta submetida à ratificação do Prefeito publicação, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Merece atenção, ainda, informar que a LC nº 173/2020, impõe diversas medidas de restrição até o final do exercício 2021, especialmente aquelas que possam resultar em admissão contratação de pessoal, a qualquer título, quando resultar em aumento de despesas, à luz da nova redação do art. 21, da LRF, bem ainda, art. 8º da Lei Complementar aludida.

Do valor proposto:

O valor proposto pelo escritório foi de **R\$ 18.000,00 mensais**, abaixo da média de preços junto a contrato similares (Feira Nova atualizado 2017-2022 – R\$ 19.189,69/São José da Coroa Grande – R\$ 18.000,00/Passira - R\$ 20.000,00/Condado – R\$ 24.500,00). Em análise da Tabela da OAB/2020, Item “ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES”, Item 19.2.3, observamos que o valor mínimo para o FPM 1,2 devidamente atualizado pelo IPCA é de R\$ 16.583,81 mensais, ficando o valor médio de mercado apurado em R\$ 19.654,71, patamar superior à proposta do interessado.

Não fosse isso, promovemos análise de contratos de serviços similares em municípios e observamos que o valor proposto, também é razoável e proporcional.

Dotação:

A despesa encontra amparo nas Dotações Orçamentárias abaixo indicada(s):

020100 – Gabinete do Prefeito

04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
01- Tesouro
00 – Recursos Ordinários
1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

LUCAS PEREIRA DE SOUSA
Procurador Municipal

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova:

020100 – Gabinete do Prefeito
04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
01- Tesouro
00 – Recursos Ordinários
1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Feira Nova/PE, 16 de fevereiro de 2022.

José Valter Manoel da Cruz

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente demanda: **Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo:**

1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes matérias: 1.1 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato; 1.2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; 1.3 - Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias; 1.4 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município; 1.5 - Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto; 1.6 - Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto; 2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente; 3. LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos; 4. CONVÊNIOS E CONÊNERES: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; 5. DEMANDAS JUDICIAIS: Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo; 6. Suporte técnico, assessoramento e consultoria em ações judiciais onde o município seja parte,

seja no polo ativo ou passivo, perante o 1º, 2º e 3º graus requisitadas em caráter complementar à procuradoria do Município, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto; **7. DEMANDAS PERANTE TCE/PE e TCU:** Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado; **8. DEMANDAS PERANTE A RFB/PREVIDÊNCIA:** Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo terão como objetivo atender necessidades de áreas específicas do Município, de forma a permitir a administração dos recursos públicos de forma efetiva, eficaz e eficiente. Logo, os serviços aqui tratados vêm suprir as necessidades da gestão municipal por meio de suporte Jurídico com competência nas áreas de atuação e características expostas no corpo deste documento e a sintonia com os valores e missão deste Município. Os serviços aqui descritos se propõem melhorar a governança na gestão pública municipal, bem como, assessorar os gestores em geral do município em tempo hábil e imediato, de forma a orientar o processo decisório. Os serviços a serem contratados tem por objetivo estabelecer serviços necessários à eficiência do gasto público, a transparência, a facilidade do trato do Município com outras esferas de poder e, sobretudo, com os órgãos de fiscalização e tribunais em geral, de modo a oferecer suporte e orientações visando alcançar-se a efetividade da Administração Pública. A justificativa para a Prestação de Serviço em questão reside na necessidade de equipar os setores solicitantes do suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.

Creemos que é imprescindível a contratação dos serviços **em virtude de o município não possuir Procuradoria Jurídica estruturada**. Também não há quadro de procuradores estatuído, além da demanda jurídica permear todas as áreas da administração, com necessidade de apoio especializado.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo:</p> <p>1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes</p>	Parcela	12



matérias: 1.1 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato; 1.2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; 1.3 - Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias; 1.4 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município; 1.5 - Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto; 1.6 - Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto; **2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente;** **3.**

LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos; **4. CONVÊNIOS E CONGÊNERES:** Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; **5. DEMANDAS JUDICIAIS:** Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo; **6.** Suporte técnico, assessoramento e consultoria em ações judiciais onde o município

<p>seja parte, seja no polo ativo ou passivo, perante o 1º, 2º e 3º graus requisitadas em caráter complementar à procuradoria do Município, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto; 7. DEMANDAS PERANTE TCE/PE e TCU: Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado; 8. DEMANDAS PERANTE A RFB/PREVIDÊNCIA: Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.</p>		
--	--	--

3.0.DA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE:

A despesa encontra amparo nas Dotações Orçamentárias abaixo indicada(s):

020100 – Gabinete do Prefeito

04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

01- Tesouro

00 – Recursos Ordinários

1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

5.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

5.9. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.10. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

5.11. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

5.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

5.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

5.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

5.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

5.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.26. Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão;

5.27. Caso o software seja descontinuado, os dados deverão permanecer acessíveis, por 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil do exercício financeiro posterior ao da descontinuação.

5.28. Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;

5.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;

6.0. DOS PRAZOS

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.3.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto contratado.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14,133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, mediante atesto e apresentação de relatório de atividades e certidões de regularidade.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal 14.1333/2021.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.0DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

Feira Nova/PE, 24 de fevereiro de 2022.

LUCAS PEREIRA SOUSA
Procurador do Município

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo:

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Proceda-se na forma do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Feira Nova - PE, 24 de Fevereiro de 2022.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo:.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2022.

Apresentamos que a consulta foi efetivada através de Contratos extraídos do Portal TOME CONTA do TCE-PE, juntamente com a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil/PE, efetivando também atualização monetária com base na calculadora do cidadão, no site do Banco Central do Brasil.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo: 1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes matérias: 1.1 – Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do	PARCELA	12	18.591,16	223.093,92

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

<p>contrato; 1.2 – Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; 1.3 – Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias; 1.4 – Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município; 1.5 – Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto; 1.6 – Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto; 2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente; 3. LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos; 4. CONVÊNIOS E CONÊNERES: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC,</p>				
---	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; 5. DEMANDAS JUDICIAIS: Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder E				
				Total 223.093,92

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 223.093,92.

Valor Médio mensal: 18.591,16.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14,133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Feira Nova - PE, 25 de Fevereiro de 2022.

LUCAS PEREIRA DE SOUSA

Procurador Municipal

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Expediente: SOLICITAÇÃO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIAPL.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), destinado a:

“Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo.”

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Feira Nova/PE, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2022

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Procuradoria Jurídica Municipal

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo:.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022 - 25/02/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como Parecer Jurídico.

Feira Nova - PE, 25 de Fevereiro de 2022.

EDILSON SEVERINO DA SILVA
Presidente da Comissão

Parecer/2021- CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00001/2022
PROCESSO Nº 00008/2022

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, para suporte ao setor jurídico, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, compreendendo.

ASSUNTO: Proposição da Procuradoria do Município de Feira Nova/PE, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, da sociedade de advogados **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.473.934/0001-67, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica, compreendo:

1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes matérias: 1.1 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato; 1.2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; 1.3 - Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias; 1.4 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município; 1.5 - Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto; 1.6 - Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto; 2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente; 3. LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em

Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos; **4. CONVÊNIOS E CONGÊNERES:** Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas; **5. DEMANDAS JUDICIAIS:** Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo; **6.** Suporte técnico, assessoramento e consultoria em ações judiciais onde o município seja parte, seja no polo ativo ou passivo, perante o 1º, 2º e 3º graus requisitadas em caráter complementar à procuradoria do Município, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto; **7. DEMANDAS PERANTE TCE/PE e TCU:** Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado; **8. DEMANDAS PERANTE A RFB/PREVIDÊNCIA:** Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses prorrogáveis na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA perceberá o pagamento mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, mediante atesto e apresentação de relatório de atividades e certidões de regularidade.

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. No entender desta Comissão Permanente de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do art. 74, inc. III, *alíneas “c” e “e”* da Lei nº 14.133/21;
02. Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos art. 74, inc. III, *alíneas “c” e “e”* da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

03. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.
04. Para os efeitos do Art. 72, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a contratação da ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 11.473.934/0001-67, com fundamento no art. 74, inc. III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova/PE, 25 de fevereiro de 2022.

EDILSON SEVERINO DA SILVA

APARECIDA GOMES DA SILVA

PAULO ROBERTO DE SANTANA